

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica. N° 022.364.552



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

LAUDICELIA DA SILVA
AV DESEMB HILTON SOUTO MAIOR S/N
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/816312-3

REFERÊNCIA

MAR/2019

APRESENTAÇÃO

25/03/2019

CONSUMO

18

VENCIMENTO

01/04/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 24,85

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

LAUDICELIA DA SILVA

Roteiro: 15-005-439-2160
83670000000-0 24850149000-2 08163122019-1 03500005019-1



VENCIMENTO

01/04/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 24,85

MATRÍCULA

816312-2019-03-5



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 26/04/2019 14:20:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042614190452700000020266265>

Número do documento: 19042614190452700000020266265

Num. 20836060 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO
DATA DE NASCIMENTO	06/08/81
NOME DA MÃE	LAUDICEIA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.094.761
DATA DO ATENDIMENTO	15/07/18
HORA DO ATENDIMENTO	23:42
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO
CID 10	S52.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, apresentando fratura exposta em antebraço esquerdo. TC de crânio sem sinais de fraturas ou hematomas intracranianos. Nega dor na coluna vertebral. Nega perda da consciência. Fratura de ulna esquerda e fratura segmentar de rádio esquerdo. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX de antebraço esquerdo
Ultrassonografia FAST

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de ulna e de rádio esquerdos.

TRATAMENTO:

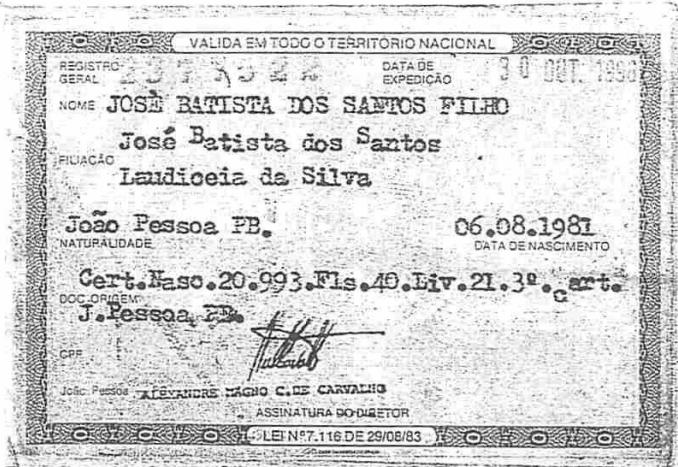
Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.

ALTA HOSPITALAR:	16/07/18
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

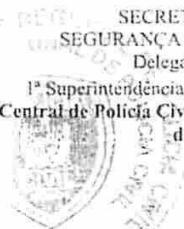




Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
25/07/17	312	25/08/17	321	



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09692.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09692.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:14 horas do dia 12 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Líélia Moraes da Silva, Escrivão de Polícia, matrícula 1557149, ao final assinado, compareceu José Batista dos Santos Filho, CPF nº 042.414.474-30, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Técnico de Segurança, filho(a) de Laudiceia da Silva e José Batista dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 06/08/1981 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ernestina Silverio de Oliveira, Nº 298, complemento casa, bairro Cidade dos Colibris, tendo como ponto de referência Próximo Ao Churrascaria do Porquinho, na cidade de João Pessoa/PB, telefones) para contato (83) 98842-9712.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Ranieri Mazilli, Próximo a Auto Escola Tallentus, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/07/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE na data especificada, transitava com a moto HONDA/CBX 250 TWISTER, com placa: MNF-6598/PB, chassi: 9C2MC35005R033753, RENAVAM: 860989798, registrada em nome de RÔMULO ABRANTES SARMENTO LEITE, na rua Presidente Ranieri Mazilli, bairro Cristo Redentor, nesta capital, quando foi fechado por um carro não identificado, se desequilibrou, bateu a face no guidom da moto e desmaiou, caindo na calçada. Relatou que somente acordou no hospital de TRAUMAS DA CAPITAL, tendo tomado conhecimento de que foi socorrido pelo SAMU. Informou que ficou internando no referido hospital, esperando ser cirurgiado (laudo médico expedido pelo Dr. José de Almeida Braga, CRM/PB:2329, CID 10:S52.8).

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2018.


LÍELIA MORAES DA SILVA
Escrivão de Polícia


JOÉS BATISTA DOS SANTOS FILHO
Noticiante

Procedimento Policial: 09692.01.2018.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 26/04/2019 14:20:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042614194772300000020266293>
Número do documento: 19042614194772300000020266293

Num. 20836089 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Jone Batista Gonçalves filha TELEFONE 9 8842-9712
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Instaladora
CPF 042.414.474-30 RG 2377522 ENDEREÇO Rua Benemérito
Hilton Souto Maior 5N, jone Américo, João Pessoa PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa PB, 09 de Abril de 2019

(OUTORGANTE) *Jone Batista da Silva*





Seguradora
LÍDER
Acompanhe o seu Seguro DPVAT

Buscar no site

A
COMPANHIA
SEGUR
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190082043 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

CPF/CNPJ: 04241447430

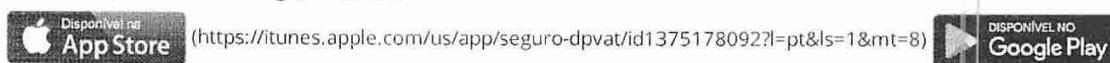
Posição em 03-04-2019 14:07:59

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise c

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/02/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dxGkEMBJZ__OjJK__oS__bag api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWjOXE+xNIOVIMpDt1dEvj__i1qZc=)
02/02/2019	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xDDoXJDvgQJSLT5c2AjmkQ api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWjOXE+xNIOVIMpDt1dEvj__i1qZc=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 26/04/2019 14:20:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042614202471300000020266307>
Número do documento: 19042614202471300000020266307

Num. 20836103 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0803526-89.2019.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o **dia 01 de julho de 2019, às 14:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 8 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0803526-89.2019.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o **dia 01 de julho de 2019, às 14:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 8 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
4ª VARA REGIONAL

AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58055-018

CARTA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

PROCESSO N° 0803526-89.2019.8.15.2003

AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESTINATÁRIO:

Nome: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

Endereço: rua Desembargador Hilton Souto Maior, SEM N., JOSE AMERICO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer na audiência UNA a realizar-se dia 01 de julho de 2019, às 14:30h de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da

faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto a o B a c e n j u d .

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da



Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência. A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC). Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e M e d i a ç ã o d o T J P B .

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

João Pessoa, 14 de maio de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803526-89.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Redesigno a audiência para **odia 08/08/2019 ás 14:30**, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

João Pessoa, 16 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803526-89.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Redesigno a audiência para **odia 08/08/2019 ás 14:30**, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

João Pessoa, 16 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 16/05/2019 15:55:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051613162193300000020635888>
Número do documento: 19051613162193300000020635888

Num. 21241089 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
4ª VARA REGIONAL

AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58055-018

CARTA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

PROCESSO N° 0803526-89.2019.8.15.2003

AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESTINATÁRIO:

Nome: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

Endereço: rua Desembargador Hilton Souto Maior, SEM N., JOSE AMERICO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria **INTIMADA para comparecer na audiência UNA designada para o dia 08 de agosto de 2019, às 14:30h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.**

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com

multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar



acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

POLYANA GONÇALVES LUCENA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 16/05/2019 17:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051617051123300000020648645>
Número do documento: 19051617051123300000020648645

Num. 21241091 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0803526-89.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 30/05/2019 15:45:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053015453582700000020983445>
Número do documento: 19053015453582700000020983445

Num. 21597312 - Pág. 1

Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau

Successfully created



ESTAD
PODE
FÓRUM REGIO
4ª VAI
AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MAI

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0803526-89.2019.8.15.2003
AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESTINATÁRIO

Destinatário: Senhor JOSÉ BATISTA DOS
SANTOS FILHO
Avenida Hilton Souto Maior, s/n
José Américo
58055-018 João Pessoa/PB
Obs.: PROC. 0803526-89.2019.815.2003



58073 - 010

AR

BI839214255BR



Remetente: 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA
Avenida Hilton Souto Maior, SN
Mangabeira
58055-018 João Pessoa-PB



Cole aqui

Correios

SIGEP

AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINÁRIO:
JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO
Avenida Hilton Souto Maior, s/n
José Américo
58055018 João Pessoa-PB

BI839214255BR

REMETENTE: 4º VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, SN
Mangabeira
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0803528-88.2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CORREIOS
22 MAIO 2019
João Pessoa-PB

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTO
Anderson Antonio dos Santos
Mat. 8478.777 5
Agente de Correios

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0803526-89.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 30/05/2019 15:51:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053015511920700000020983822>
Número do documento: 19053015511920700000020983822

Num. 21597739 - Pág. 1

Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML....

Successfully created



ESTAD
PODE
FÓRUM REGIO
4ª VAI
AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MAI

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 0803526-89.2019.8.15.2003
AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESTINATÁRIO

Destinatário: Senhor JOSÉ BATISTA DOS
SANTOS FILHO
Avenida Hilton Souto Maior, s/n
José Américo
58055-018 João Pessoa/PB
Obs.: PROC. 0803526-89.2019.815.2003



Data de Postagem
17/05/2019

58073 - 010

AR

BI839214255BR



Remetente: 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA
Avenida Hilton Souto Maior, SN
Mangabeira
58055-018 João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 30/05/2019 15:51:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053015511989600000020983975>
Número do documento: 19053015511989600000020983975

Num. 21597742 - Pág. 1

Cole aqui Cole aqui



Correios

SIGEP

AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINÁRIO:
JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO
Avenida Hilton Souto Maior, s/n
José Américo
58055018 João Pessoa-PB

BI839214255BR

REMETENTE: 4º VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, SN
Mangabeira
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0803528-88.2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º _____ / _____ : _____ h
2º _____ / _____ : _____ h
3º _____ / _____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 0 Outras _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CÓD. CUSTO REDENTO
22 MAIO 2019
João Pessoa-PB

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTO

Anderson Antonio dos Santos
Mat. 8478.777 5
Agente de Correios

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA
Nº DOC. DE IDENTIDADE